

PARECER DO CONTROLE INTERNO-08/2025

ASSUNTO	PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO	
REQUERENTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRICIA RODRIGUES MACIEL	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL	
BASE LEGAL	Lei 14.133/21, LEI MUNICIPAL Nº. 323/2022-PMTS E DECRETO MUNICIPAL Nº 130/23	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 06/2025	
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	INEXIGIBILIDADE 06/2025	
FUNDAMENTADO	ART. 74,III	
ABERTURA DO PROCESSO	07.01.25	
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/PMTS	
ORDENADORES DESPESAS	EDSON SIQUEIRA DA FONSECA	
GESTOR DE CONTRATO	JORDAN PRINTES DA SILVA	
EQUIPE DE APOIO	JEANDERSON FERNANDES BRANDAO	
	LINARA LUCIA DOS SANTOS LEAO	
	VALDELINA ARAUJO SILVA	
	CAMILA COSTA BENTES	
	OLIVAN DAVID STRAUS PESSOA	
FISCAL DO CONTRATO	DINA MARIA LIMA FARIAS	
VIGENCIA	12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO	
EMPRESAS VENCEDORA	R\$ 360.000,00	OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL, CNPJ 15.760.269/0001-43
CONTRATO	066/2025	ASSINADO 13.01.2025

I-DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento as atribuições do sistema de controle interno estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e Leis nº 4.320/64, nº 101/2000 e Lei Municipal nº 320/2022 que cria a Controladoria Geral do Município, órgão central do controle interno, atribuindo competências, “ realizar auditorias, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres da gestão como também realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial” a fim de realizar acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Terra Santa. Bem como a obrigatoriedade pela Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA, obedecer aos pontos de controle conforme anexo II instruídos pela IN nº 22/2021/TCMPA, o qual trata do relatório do controle interno sobre os procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidade, contratos e instrumentos decorrentes.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II- DO RELATORIO

Trata-se de Processo Administrativo para a contratação direta por procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 06/2025**, pautada no art. 74, III, da lei 14.133/21 para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, conforme a justificativa expressa da unidade gestora com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

III-DOS ATOS NECESSÁRIOS

O procedimento administrativo de Inexigibilidade foi instruído conforme as exigências do art. 72 da lei 14.133/21, c/c Lei Municipal nº. 323/2022 e decreto municipal nº 130/23, quanto aos requisitos da contratação direta, quais sejam: documentos de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), análise de risco, despachos e certidões devidas dos órgão e setores competentes, declaração de adequação orçamentaria e financeira(dotação orçamentária: 04.123.0041.2017.3.3.90.39.00), com indicação de fonte de recursos próprios, parecer jurídico nº007/2025 favorável em atendimento aos requisitos exigidos e autorização da autoridade competente.

III-QUANDO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O processo Administrativo por Inexigibilidade nº 06/2025 foi autuado e assinado pelo agente de contratação no dia 09.01.2025. Quanto às exigências para a habilitação, seja, jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica, a empresa Oliveira & Albim Contabilidade Pública e Eleitoral,

representada pelo sócio Luiz Fernando dos Santos Oliveira, apresentou propostas de prestações de serviços a serem executados, quadro societário atualizado, autenticado e assinado, alvará de funcionamento, atestados de capacidade técnica, documento de identidade do sócio, Certificado de Regularidade de FGTS, certidão judicial cível negativa, certidão positiva com efeitos negativos de débitos tributários e da dívida ativa municipal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão negativa de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, identidade civil do sócio, cadastro nacional de pessoa jurídica, declaração que não entrega menor, além de constar no processo comprovação de notória especialização, minuta de contrato, despachos e certidão do ordenador da despesa, bem como parecer jurídico nº03/25 quanto a análise jurídica que opina Favorável pela viabilidade jurídica e legalidade da contratação.

Assim, constata-se que o processo inexigibilidade nº 06/2025 foi instruído, protocolado e autuado dentro das exigências legais. O mesmo foi homologado dia 10.01.2025 e o contrato nº 066/2025 assinado dia 13.01.2025 entre a Prefeitura Municipal de Terra Santa e a empresa Oliveira & Albim Contabilidade Pública e Eleitoral, inscrita no CNPJ 15.760.269/0001-43, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), diluídos em 12 meses no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo verificada as cláusulas contratuais em consonantes as regras legais.

IV-DA PUBLICIDADE

Quanto aos requisitos legais da publicidade, a fim de produzir efeitos jurídicos, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado no compras.gov.br e sitio oficial do município, conforme orienta decreto municipal nº 130/23, art. 8º em consonância com a lei nº 14.133/21 em seu art. 72, §único e, além de publicar no mural de licitação do TCM/PA conforme a IN nº 22/2021/TCMPA. Contudo, foi publicado no diário oficial da união.

V-DO PARECER

Expostos os fatos, cabe considerar a aplicação das regras constitucionais que expressa a obrigatoriedade de licitar conforme nos termos do artigo nº 37, XXI da CF/88. Desse modo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório. Porém, a Lei 14.133/21, art.72, prevê situações nas quais ressalva a utilização da contratação direta, como a de **Inexigibilidade**, a qual fundamentou a escolha desse procedimento para o cumprimento do objeto de contratação, conforme orienta o art. 74, III, da lei, **“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”**.

Esta Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Terra Santa, verificada a análise do procedimento de Inexigibilidade e do contrato firmado, declara que se encontra revestido das formalidades, estando APTO para seguir gerando a despesa para a municipalidade, considerando as recomendações.

Segue **recomendações**:

Que seja feita a publicação do Termo de inexigibilidade nº 06/2025 no site oficial da prefeitura de terra santa, portal de compras públicas, mural de licitação do TCM/PA, além de proceder com as assinaturas pendentes. Assim, afirma que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados. Além de considerar que os pagamentos devem estar em conformidade com as notas fiscais/ faturas, devidamente testado pelo setor competente e em conta corrente indicada.

Concluo, considerando às recomendações e atendendo aos requisitos legais cumpridos e em observância ao parecer favorável de viabilidade da procuradora geral, e remeto à Agente de Contratação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer

Terra Santa, 28 de fevereiro de 2025

SILVANA PATRICIA DE SOUZA CAVALCANTE
CONTROLADORA GERAL
Port. nº04/25/PMTS